



**YACHT CLUBE DA BAHIA**  
**PORTARIA N. 001-2026.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DA PRÁTICA DA PESCA  
NO PÍER PRINCIPAL, OFERECENDO UMA CATRAIA COMO PLATAFORMA DE  
PESCA PARA ASSOCIADOS DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO  
ESPAÇO SUNSET DO YACHT CLUBE DA BAHIA.**

A Diretoria, neste ato representada pelo Comodoro, no uso das atribuições previstas nos incisos II, IV e XIV do art. 52 do Estatuto Social e o art. 2º do Regimento Interno, ambos do Yacht Clube da Bahia;

Considerando que o Yacht Clube da Bahia tem por finalidade proporcionar ambiente seguro, organizado e compatível com suas atividades sociais, esportivas e recreativas;

Considerando que compete à Diretoria disciplinar o uso das dependências do Clube e adotar medidas para a preservação da ordem, da segurança, do patrimônio e do bem-estar de associados, empregados e frequentadores;

Considerando a crescente utilização do píer principal pelos associados para atividades de lazer e confraternização, local em que atualmente está em funcionamento o Espaço Sunset, o que demanda uma organização que harmonize o convívio social e a segurança, mitigando os riscos decorrentes da prática de pesca em áreas de grande circulação;

Considerando a importância de preservar a prática da pesca como atividade tradicional e valorizada por parte dos associados, buscando conciliar os diversos interesses do quadro social apor meio de alternativas viáveis e seguras.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica temporariamente proibida a prática da pesca, de qualquer modalidade e com qualquer tipo de equipamento, no píer principal do Yacht Clube da Bahia, especificamente o local em que se encontra em funcionamento o Espaço Sunset, no período de 15/01/2026 a 30/03/2026.

**Art. 2º** Visando garantir a continuidade da prática da pesca aos associados durante o período estabelecido no Art. 1º, o Yacht Clube da Bahia disponibilizará uma catraia que servirá como plataforma para a prática da pescaria. Esta catraia será ancorada em local seguro e apropriado em frente ao píer.

**§ 1º** A catraia destinada à pesca funcionará diariamente, durante o período de proibição da pesca no píer principal.





**§ 2º** Os associados interessados em utilizar a catraia para a pesca deverão procurar a Sede Náutica ou o funcionário designado na ponte de embarque, que providenciará o transporte até a catraia.

**§ 3º** A utilização da catraia para fins de pesca, conforme esta Portaria, será oferecida sem custos adicionais para os associados, desde que observadas as condições, período de utilização e normas de segurança estabelecidas.

**Art. 3º** A utilização da catraia por menores de 18 (dezoito) anos fica condicionada à supervisão direta e permanente de seus pais ou responsável legal, que deverá acompanhá-los durante todo o período de permanência na plataforma.

**§ 1º** A responsabilidade integral pela segurança, conduta e bem-estar do menor, tanto no transporte quanto na plataforma de pesca, recai exclusivamente sobre os pais ou responsável legal acompanhante, eximindo o Clube de qualquer responsabilidade por incidentes decorrentes de falta de supervisão.

**§ 2º** O funcionário do Clube responsável pelo transporte da catraia poderá e deverá recusar o embarque ou solicitar o desembarque de menores que estejam desacompanhados ou que se recusem a utilizar os equipamentos de segurança obrigatórios.

**Art. 4º** É obrigatório o uso de colete salva-vidas por todos os associados, dependentes e convidados, independentemente da idade, durante a permanência na catraia de pesca, bem como ao longo de todo o trajeto nas catraias que realizarem o respectivo transporte.

**Parágrafo único.** O Yacht Clube da Bahia fornecerá os coletes salva-vidas em conformidade com as normas da Autoridade Marítima, sendo responsabilidade de cada usuário utilizar o equipamento de forma correta e contínua.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria, bem como das demais normas regulamentares de uso das dependências e serviços do Clube, sujeitará o associado, seus dependentes ou convidados às penalidades previstas no Estatuto Social, especialmente no art. 21, inciso IV e nos artigos 22 e seguintes, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos materiais ou morais causados ao Clube ou a terceiros.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Salvador - BA, 20 de janeiro de 2026.

Assinado por:

Ricardo de Almeida Dantas

FCA3D492B694407...

RICARDO DE ALMEIDA DANTAS  
Comodoro